



LEI MUNICIPAL N.º 666,

DE 30 DE AGOSTO DE 2000.

Declara área de proteção ambiental que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Sob a denominação de **PARQUE ECOLÓGICO DE OLHO D'ÁGUA DOS CURRAIS**, fica declarada Área de Proteção Ambiental (APA), a área compreendendo as duas fontes naturais denominadas Olho D'Água dos Currais e Olho D'Água Corrente, situada no Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, contendo 6,87 km², (equivalente a 687 ha) e perímetro aproximado de 12,519 km, conforme Planta de Situação anexa a esta lei municipal, e o seguinte memorial descritivo: ao Sul, que constitui a entrada do Parque Ecológico - partindo do ponto 1, em direção ao Leste, segue acompanhando a estrada municipal que liga a comunidade de Olho D'Água dos Currais ao Distrito Sede de Olho D'Água da Bica, com uma distância de 1.125 metros até a propriedade do Sr. Gerardo Nunes Malveira e alcançar o ponto 2; deste, com uma deflexão inicial aproximada de 80° em direção ao Norte, segue em linha reta por uma distância de 200 metros até a Chapada do Apodi, depois segue em linha reta subindo a serra por mais 110 metros até alcançar o topo da serra e o limite da propriedade do Sr. Jurandir Maia Azevedo e o ponto 3; deste, com uma deflexão inicial aproximada de 90°, ainda em direção ao Norte, segue acompanhando as cercas da propriedade do Sr. Jurandir Maia Azevedo, no topo da serra, por uma distância de 700 metros até alcançar o ponto 4; deste, com uma deflexão inicial de 90° em direção ao Leste, segue acompanhando as cercas da propriedade do Sr. Jurandir Maia Azevedo por uma distância de 510 metros, até alcançar a propriedade do Dr. Eliatá Gadelha de Almeida e o início do corredor de acesso ao Distrito Sede de Olho D'Água da Bica, onde está localizado o ponto 5; deste, com uma deflexão inicial aproximada de 70° em direção ao Norte, segue acompanhando as cercas da propriedade do Dr. Eliatá Gadelha de Almeida por uma distância de 834 metros até alcançar o início do corredor de acesso a localidade de Lagoa de Zé Alves e outras comunidades da Chapada do Apodi, até o ponto 6; deste, com uma



deflexão aproximada de 90° em direção ao Oeste, ainda acompanhando as cercas da propriedade do Dr. Eliatá Gadelha de Almeida, segue por uma distância de 300 metros até alcançar o ponto 7; deste, com uma deflexão de 90° em direção ao Norte, segue acompanhando o corredor de acesso a localidade de São Gerardo, na Chapada do Apodi, por uma distância de 1.150 metros até alcançar o ponto 8; deste, com uma deflexão de 90° em direção ao Oeste, segue acompanhando as cercas da propriedade do Sr. Benjamim, por uma distância de 890 metros até alcançar o corredor de acesso a localidade de Santo Estevão, na Chapada do Apodi e o ponto 9; deste, com uma deflexão de 90° em direção ao Norte, segue acompanhando o corredor de acesso a localidade de Santo Estevão e extremando com a propriedade do Sr. Celso Pedro de Moura numa distância de 250 metros até alcançar o ponto 10; deste, com uma deflexão de 90° em direção ao Oeste, segue acompanhando ainda as cercas da propriedade do Sr. Celso Pedro de Moura por uma distância de 200 metros e em seguida as cercas da propriedade do Sr. Antônio C. Brasil, mais conhecido por "Antônio de Irineu", por uma distância aproximada de 2.800 metros até alcançar o ponto 11; deste, com uma deflexão de 90° em direção ao Sul, segue acompanhando os limites da propriedade do Sr. Antônio C. Brasil por uma distância aproximada de 850 metros até alcançar a propriedade do Sr. Elizeu Soares de Oliveira, mais conhecido por "Tenente Elizeu", e daí segue acompanhando as terras do Sr. Elizeu Soares de Oliveira por uma distância aproximada de 800 metros até alcançar o ponto 12; deste, com uma deflexão aproximada de 100° em direção ao Sudeste, segue acompanhando os limites da propriedade do Sr. Elizeu Soares de Oliveira por uma distância aproximada de 800 metros até alcançar a propriedade do Sr. José Nogueira, mais conhecido por "Zé de André", até alcançar o ponto 13; deste, com uma deflexão aproximada de 110° em direção ao Sul, segue acompanhando os limites da propriedade do Sr. José Nogueira, por uma distância aproximada de 250 metros até alcançar o ponto 14; deste, com uma deflexão de 90° em direção ao Leste, segue acompanhando o sopé da Chapada do Apodi, no limite da propriedade dos familiares do Vereador José Rebouças da Costa, mais conhecido por "Zé Muela", por uma distância de 350 metros até alcançar a casa do Sr. Antônio Rebouças da Costa, mais conhecido por "Antônio de Nazaré", até o ponto 15; e, finalmente, deste ponto, com uma deflexão de 90° em direção ao Sul, segue em linha reta por uma distância aproximada de 400 metros até alcançar o ponto 1 de origem desta descrição, fechando assim a



área do polígono irregular, que apresenta um perímetro aproximado de 12,519 km.

§ 1º - Visando atingir a sua auto-sustentação, parte da área de que trata o *caput* deste artigo deverá ser utilizada para criação de caprinos e/ou ovinos, cuja área deverá beneficiar inclusive pequenos e médios criadores da comunidade de Olho D'água dos Currais e região, devendo, no entanto, serem atendidos os princípios da parceria comunitária com a entidade gestora da área de preservação.

§ 2º - Visando ainda atingir a sua auto-sustentação, poderão ser desenvolvidos na área de preservação ambiental outros projetos, como a apicultura, a piscicultura e outros mais, sempre que possível com a participação dos moradores da Comunidade de Olho D'água dos Currais e região, desde que atendidos os princípios da parceria comunitária.

§ 3º - Na área de que trata o *caput* deste artigo deverá ser instalado, prioritariamente, um Parque Ecológico e de Proteção Ambiental, no qual será levado em conta, sobretudo, o reflorestamento em respeito à flora e à fauna existente, possibilitando a prática do turismo ecológico, em cuja área, por motivo de preservação, não será permitida a criação de caprinos, ovinos ou bovinos;

Art. 2º - A declaração de que trata o artigo anterior e seus parágrafos, além de possibilitar um melhor controle sobre o ecossistema da área, tem por objetivos específicos:

I - proteger as comunidades bióticas nativas e os solos;

II - garantir a conservação de remanescentes da mata nativa, dos leitos naturais das águas pluviais, das nascentes e reservas hídricas, bem como dos demais ecossistemas;

III - proporcionar à população regional métodos e técnicas apropriadas ao uso do solo, de maneira a não interferir no funcionamento dos refúgios ecológicos, assegurando a sustentabilidade dos recursos naturais, com ênfase na melhoria da qualidade de vida da população local;

IV - ordenar o turismo ecológico, científico e cultural, e das demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;



V - desenvolver junto à população regional uma consciência ecológica e conservacionista;

Art. 3º - No Parque Ecológico e Área de Proteção Ambiental do Olho D'Água dos Currais ficam proibidas as seguintes atividades:

I - a implantação ou ampliação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras, capazes de afetar os mananciais de água, formas do relevo, o solo e o ar;

II - a realização de obras de terraplenagem e a abertura de estradas, bem como sua manutenção, quando essas iniciativas importarem em sensíveis alterações das condições ecológicas;

III - a derrubada de vegetação de preservação permanente definidas nos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e o exercício de atividades que impliquem matança, captura, extermínio ou molestamento de quaisquer espécies de animais silvestres;

IV - projetos urbanísticos, parcelamento do solo e loteamentos, sem a prévia autorização da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, antecedida dos respectivos estudos de impacto ambiental, nos termos das prescrições legais e regulamentares e de acordo com os arts. 11 e 14 da Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987;

V - o uso de agrotóxicos, em desacordo com as normas ou recomendações técnicas estabelecidas;

VI - qualquer forma de utilização que possa poluir ou degradar os recursos hídricos abrangidos pela APA, como também, o despejo de efluentes, resíduos ou detritos, capazes de provocar danos ao meio ambiente;

VII - as atividades minerais, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota;

VIII - o exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão das terras e/ou um acentuado assoreamento das coleções hídricas;

IX - as demais atividades danosas previstas na legislação ambiental.

Parágrafo único - As áreas não ocupadas e recobertas com vegetação somente poderão ser desmatadas para qualquer tipo de atividade, mediante licença prévia apreciada



pelo Comitê Gestor de que trata o art. 5º desta lei, com a posterior homologação do órgão ambiental competente.

Art. 4º - A construção ou reforma de unidades multifamiliares, conjuntos habitacionais, hotéis, clubes e assemelhados na APA dos Olhos D'Águas dos Currais dependerão do prévio licenciamento da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, que somente poderá ser concedido:

- a) se respeitados os padrões histórico-culturais, econômico e paisagístico da região;
- b) após a realização do estudo prévio de impacto ambiental, exame das alternativas possíveis e a avaliação de suas conseqüências ambientais;
- c) mediante a indicação das restrições e medidas consideradas necessárias a salvaguarda do ecossistema regional.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese, será concedido o licenciamento previsto neste artigo, quando se tratar de área de preservação permanente, definidas nos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Art. 5º - A gestão ambiental do Parque Ecológico e da Área de Proteção Ambiental do Olho D'Água dos Currais dar-se-á inicialmente pela Fundação de Educação e Defesa do Meio Ambiente do Jaguaribe - FEMAJE, cujo trabalho deverá ser desenvolvido em parceria com a Associação dos Moradores da Comunidade de Olho D'Água dos Currais, que formarão um Comitê Gestor com os demais representantes de órgãos e instituições estaduais e municipais, do Ministério Público estadual, e de outras organizações não-governamentais, ambientalistas ou não.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a incluir na proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano 2.001, os recursos necessários à implementação do Parque Ecológico e Área de Proteção Ambiental do Olho D'Água dos Currais, bem como de uma infra-estrutura mínima possível.

Art. 7º - Como reconhecimento ao longo e dedicado trabalho de preservação ambiental da área, fica registrado no corpo desta lei o nome dos antigos moradores, bem como das famílias e doadores de áreas anexadas ao projeto, conforme os textos seguintes:



"Homenagem aos antigos moradores do Olho D'água dos Currais pelo trabalho de preservação da área e das fontes naturais - Olho D'água Corrente e dos Currais: José Felipe da Costa Gadelha (José da Costa), Rosendo Claudino do Amaral (Rosendo Orasto), Manuel José de Almeida (Nelzinho Batista), Antônio Domingos de Brito (Antônio Domingos), Claudino José da Costa (Claudino Costa), João Paulo da Rocha (João Rocha), Pedro Domingos de Sousa (Pedro Domingos), Simião Correia de Sousa Lima (Simião), Antônio Claudino Sobrinho (Antônio Costa), João da Costa Gadelha (João Costa), José da Costa Gadelha (Dedé Costa), André Sabino de Oliveira (André Sabino), Antônio Sabino de Oliveira (Antônio Sabino), João Batista de Almeida (Joãozinho Batista), Pedro Bento (Pedro Bento do Cortume), José Jacó de Freitas (Estenislau) e Manuel Vicente de Oliveira". - Fonte: Relação apresentada pelos atuais moradores da comunidade de Olho D'água dos Currais, durante reunião realizada no dia 27.02.2000.

"Homenagem aos proprietários e doadores de terras anexadas à área de preservação".

"Aos filhos e familiares herdeiros do Sr. Manuel José de Almeida (Nelzinho Batista) - área de doação: 15,5 ha".

"Ao Vereador José Rebouças da Costa (Zé Muela) e demais familiares herdeiros do Sr. João da Costa Gadelha (João Costa) - área de doação: 7,5 ha".

"Ao Sr. Manuel Martins Campelo, esposa Maria de Lourdes Campelo e familiares - área de doação: 3,7 ha."

"Homenagem aos irmãos, Eng^o João Moreira de Andrade, Eng^o Gerardo Moreira de Andrade e Eng^o Antônio Nep Moreira de Andrade, responsáveis pela doação de um terreno na localidade de Sítio Patos, neste Município, o qual foi loteado e os recursos aplicados nas despesas com pagamento de imóveis e benfeitorias existentes nesta área de preservação ambiental."

"Homenagem Especial"

"A FEMAJE - Fundação de Educação e Defesa do Meio Ambiente do Baixo Jaguaribe".



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte



De pai para filho o
progresso de Tabuleiro

"A Associação dos Moradores da Comunidade de Olho D'água dos Currais".

"Aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e ao Judiciário local, pela iniciativa e empenho na aprovação deste projeto de preservação ambiental e pelo trabalho desenvolvido em conjunto com os membros da Comissão Pró-Criação da área, visando sua ampliação e auto-sustentação".

Parágrafo Único - Com a aprovação e sanção da presente lei, a Entidade gestora da área a ser preservada deverá mandar confeccionar, com o apoio da Associação dos Moradores de Olho D'água dos Currais e outros órgãos e entidades, uma placa em metal, constando os textos descritos no *caput* deste artigo.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 30 de agosto de 2000.

José Chaves Guerreiro
Prefeito Municipal